

## PETIÇÃO 9.844 DISTRITO FEDERAL

<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. ALEXANDRE DE MORAES</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>REQDO.(A/S)</b>	<b>: ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: FERNANDA REIS CARVALHO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: RODRIGO SENNE CAPONE</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: JOAO PEDRO COUTINHO BARRETO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: JULIANA BASTOS FRANCA DAVID</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: VICTOR AFONSO BASTOS RIBEIRO</b>
<b>AUT. POL.</b>	<b>: POLÍCIA FEDERAL</b>

### DESPACHO

Trata-se de manifestação da empresa ESHO EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. (nome fantasia Hospital Samaritano Botafogo), através da qual junta relatório médico sobre o estado de saúde do paciente ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, e informa que, no momento, o paciente possui condição clínica de transferência hospitalar (eDocs. 814-817).

Intimada para se manifestar, a defesa técnica argumentou que ele necessita de tratamento intensivo clínico, psiquiátrico (com vigilância rigorosa), neurológico, nutricional e fisioterápico, e que o Sistema Prisional do Estado do Rio de Janeiro não possui a estrutura necessária para fornecer o atendimento médico adequado ao custodiado. Ao final, requereu (eDocs. 822-827 e 831-832):

“(i) A revogação da prisão preventiva do Peticionário, ainda que com a fixação de medidas cautelares alternativas ou, subsidiariamente, realizar a conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar, com a designação de data e horário para entrega das armas de fogo registradas em nome do ora Peticionário, para encaminhamento ao Comando do Exército, para doação, em atenção ao disposto no artigo 1º, da Resolução

## PET 9844 / DF

nº. 134, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

(ii) Seja realizada a baixa e remessa dos autos da PET nº. 9844 ao Juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal”.

Em 10/07/2023, o Hospital Samaritano Botafogo apresentou relatório médico atualizado sobre o estado de saúde do paciente ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, informando ele tem condições clínicas de alta hospitalar (eDoc. 836).

A Procuradoria-Geral da República, a seu turno, formulou os seguintes requerimentos (eDoc. 839):

1) a análise da manifestação do acusado – com a qual Procuradoria-Geral da República já anuiu nos termos da petição protocolada em 31/03/2023 (fls. 8.048/8.055) – no sentido de doar suas armas de fogo e munições, tanto as descritas no Termo de Apreensão no 4037213/2022 quanto as registradas em seu nome, devendo ser encaminhadas ao Comando do Exército, conforme estabelecido na Resolução no 134, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça

2) seja realizado exames e avaliação do quadro físico e mental do custodiado pela Junta Médica Oficial;

3) após resposta do item 2, oficial à SEAP/RJ para manifestar-se acerca da capacidade, ou não, de o hospital prisional prestar continuidade ao tratamento médico do recluso, discriminando quais das condutas terapêuticas são passíveis de serem realizadas nesse estabelecimento.

É o breve relato. DECIDO.

Conforme consignei na decisão proferida em 4/6/2023, as informações então prestadas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro revelavam, naquele momento, que o tratamento médico recebido no hospital penitenciário não se mostrava suficiente, razão pela qual foi determinada sua transferência ao

**PET 9844 / DF**

Hospital Samaritano.

Com a evolução de seu quadro de saúde, a unidade hospitalar privada informou nos autos que é possível que seja realizada sua alta hospitalar, que implicaria, no caso, ao retorno imediato ao estabelecimento prisional.

Contudo, sabido é que sua situação de saúde é delicada e ainda inspira cuidados, e que os recursos técnicos da administração penitenciária-hospitalar são limitados.

Conforme ressaltado pelo Ministério Público, *“apesar de o Hospital Penitenciário não dispor de todos meios tecnológicos e medicamentos necessários para prover o melhor atendimento ao custodiado, em momento algum é possível inferir que a SEAP/RJ não teria condições de recebê-lo e oferecer o tratamento adequado, com os recursos disponíveis”*.

Dessa forma, para que se tenha a segurança necessária para decidir, acolho a manifestação da Procuradoria-Geral da República e DETERMINO QUE SEJAM REALIZADOS EXAMES E AVALIAÇÃO DO QUADRO FÍSICO E MENTAL de ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO por Junta Médica Oficial.

Após a resposta, OFICIE-SE à SEAP/RJ para se manifestar acerca da capacidade, ou não, de o hospital penitenciário dar seguimento ao tratamento médico necessário ao custodiado, discriminando quais condutas terapêuticas podem ser realizadas no estabelecimento.

Cumpra-se.

Comunique-se ao Secretário de Assuntos Penitenciários do Estado do Rio de Janeiro.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2023.

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

*Documento assinado digitalmente*

**PET 9844 / DF**